

2226, 19.10.21, 8, 17413



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL

  
Presidente

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

Dispõe sobre o respeito ao uso do nome social e registral nas lápides e procedimentos de sepultamento de travestis, mulheres transexuais, homens transexuais e demais pessoas trans e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o reconhecimento do nome social em consonância com a identidade de gênero de pessoas trans e travestis nas lápides de seus túmulos e jazigos, mesmo quando distinto daquele constante dos documentos de identidade civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se o reconhecimento dos usos do nome social, consoante definição dada pela Lei nº 9.199, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 3º Considera-se a expressão pessoas trans como sinônimo de travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais pessoas trans.

Art. 4º Nas lápides e nos jazigos deve constar apenas o nome social ou o nome registral da pessoa trans e travesti retificado civilmente.

Art. 5º A família da pessoa trans ou travesti pode requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social nas lápides e nos registros dos sistemas de informação dos locais responsáveis pelo sepultamento, cremação e tanatopraxia.

Art. 6º Durante as cerimônias de velório e no sepultamento ou cremação, fica assegurado, além do respeito ao nome social, o respeito à aparência pessoal e às vestimentas utilizadas pela pessoa trans ou travesti ao final de sua vida, independentemente da vontade da família.



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei implica multa equivalente ao valor de 15 salários-mínimos, a serem revertidos para o custeio de políticas públicas de promoção de direitos das pessoas trans e combate à transfobia.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 19 de outubro de 2021.



Vereador **Fernando Carneiro - PSOL**



**CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**Gabinete do Vereador  
Fernando Carneiro – PSOL**

### **Justificativa**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 3, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, retrata o art. 5º que todos são iguais perante a lei sem qualquer distinção.

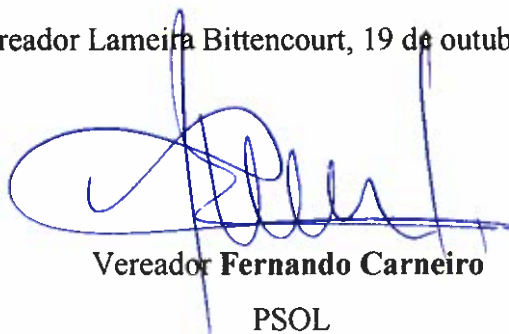
Desse modo, o presente projeto de lei submetido a este Poder Legislativo tem por objetivo concretizar o respeito à memória da pessoa transsexual e travesti falecida para que a lápide e os procedimentos do velório correspondam com sua identidade de gênero.

É de ciência pública que pessoas trans e travestis não são respeitadas em sua autodeterminação de gênero quando são sepultadas, o que, sem dúvida, viola seu direito à memória e dignidade, em face da exposição do nome de registro civil prévio à retificação em lápide, como também pela ornamentação em vestes de gênero diverso ao qual se identificam.

Vale pontuar que o Supremo Tribunal Federal decidiu em controle concentrado no julgamento da ADI nº 4275/DF o direito à retificação do prenome em sintonia com a identidade de gênero, independentemente da realização de procedimento cirúrgico de redesignação genital.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para que o presente PL seja aprovado.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 19 de outubro de 2021.



**Vereador Fernando Carneiro**  
PSOL